

LEI Nº 304/2004

**“AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO
CONCEDER DESCONTO DE MULTA E JUROS
NOS DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DE UBAPORANGA, por seus Vereadores aprova, e Eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos e desconto nas multas e juros incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa no Município.

Art. 2º - O desconto sobre as multas e juros, a que se refere o artigo anterior serão limitados à 90% (noventa por cento) para pagamento à vista, e 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado.

~~Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos em parcelas no~~

~~valor mínimo R\$ 30,00 (trinta reais), desde que vencíveis todas no exercício de 2004.~~
~~(Alterado pela lei 325, de 14 de abril de 2005)~~

Art. 3º - fica autorizado o parcelamento dos débitos em parcelas no valor mínimo de R\$ - 30,00 (trinta reais), desde que vencíveis todas no exercício corrente.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos do sujeito passivo coma a fazenda pública, desde que o sujeito passivo aceite a compensação.

Art.5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga, 02 de abril de 2.004

José Rosa Loures

Prefeito Municipal